DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1072/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7751/2014
PROTOCOLO	:	1507580
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS
RESPONSÁVEL	:	EDNA CHULLI
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO APOSENTADORIA
INTERESSADA		JONILCE NOGUEIRA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a JONILCE NOGUEIRA, nascida em 25/01/1950, ocupante do cargo de Agente de Apoio Social, Nível II, Classe B, Matrícula 5608, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 20026/2014 (folhas 53/55) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 565/2015 (f. 56), opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal/88 e art. 49 da Lei Municipal 993/2011, conforme Portaria nº 122/2014, publicada na página 48 do Diário MS

Classificados.

Os proventos foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 50.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a JONILCE NOGUEIRA, nos termos do art. art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal/88 e art. 49 da Lei Municipal 993/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP